

LEI MUNICIPAL Nº 388/2023.

Jucás-CE, 20 de setembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS QUE PRESTEM SERVIÇO DIRETA OU INDIRETAMENTE AO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE, DESTINADA A EQUIPARAR A REMUNERAÇÃO DESSES SERVIDORES AO PISO NACIONAL DA CATEGORIA, PREVISTO NO ARTIGO 15-C DA LEI FEDERAL Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCAS/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jucás, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que prestem serviço direta ou indiretamente ao Município de Jucás/CE, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previsto no artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, qual seja:

- I – aos servidores ocupantes do cargo/da função de enfermeiro, o piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);
- II – aos servidores ocupantes dos cargos/das funções de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, o piso salarial nacional a ser pago observará o seguinte:



SECRETARIA DO
GOVERNO

PREFEITURA
JUCAS
Realizando JUNTOS,
conquistamos mais.

- a) 70% (setenta por cento) do valor previsto no inciso I para os ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Enfermagem, o que corresponde a R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I para os ocupantes de cargos ou funções de Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, o que corresponde a R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. O pagamento das remunerações previstas nos incisos do caput deste artigo deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a oito horas diárias por dia ou quarenta e quatro horas semanais, conforme decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 7222.

Art. 2º. O complemento do disposto desta Lei dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Município de Jucás/CE, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento final da ADI nº 7222.

§ 1º. As parcelas salariais complementares de que trata esta lei serão pagas aos respectivos servidores em código específico.

§ 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

§ 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º. Fica o gestor municipal autorizado a realizar o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.



Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 4º. O pagamento das parcelas salariais complementares de que trata esta lei seguirá as informações e diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente as previstas na plataforma InvestSUS e as que a sucederem ou complementarem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos, a contar de maio de 2023, permanecendo inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de setembro de 2023.



JOHÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito, que a Lei Municipal nº 388, de 20 de setembro de 2023, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS QUE PRESTEM SERVIÇO DIRETA OU INDIRETAMENTE AO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE, DESTINADA A EQUIPARAR A REMUNERAÇÃO DESSES SERVIDORES AO PISO NACIONAL DA CATEGORIA, PREVISTO NO ARTIGO 15-C DA LEI FEDERAL Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi devidamente publicada no dia 20 de setembro de 2023, por afixação no mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, nos termos do § 1º do Art. 106 da Lei Orgânica do Município de Jucás/CE, dando total publicidade.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente para que surta todos os seus efeitos legais.

Jucás/CE, 20 de setembro de 2023.



JOSÉ EDSON RIVA SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal